



**AUTÓGRAFO**  
 N.º 225  
 EM 27/12/90



Câmara Municipal de Linhares

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Processo (s) N.º 848/90.

Em 27 / 12 / 90

**Procedência:**

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

M-nº.105/90, DE 27-12-90, QUE  
 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
 Nº.1329/89, de 05-12-89, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autuação**

Aos 27 dias do mês de dezembro do  
 ano de mil novecentos e noventa,  
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais  
 documentos que se seguem.

*APROVADO*  
*1990*

*[Handwritten signature]*



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº. 00105/90.

27 de dezembro de 1990.

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa desta Prefeitura, instituída pela Lei nº. 1329/89.

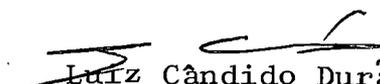
Esclarecemos que a alteração ora encaminhada refere-se à transformação de Área de Segurança Patrimonial em Departamento de Segurança Patrimonial, para que tenha melhores condições de atendimento e desenvolvimento de suas atividades, havendo, conseqüentemente, o acréscimo de mais 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Departamento, que de um número de 06 (seis) passa a figurar na quantidade de 07 (sete).

A outra alteração verificada refere-se a acréscimo de 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete.

Esclarecemos ainda, Senhores Edis, que não haverá ingresso de novos servidores, ocorrendo apenas remanejamento e aproveitamento de pessoal existente, especificamente o Chefe da Segurança Sr. José Rodrigues; Sr. Edjar de Paula que será remanejado para o Departamento de Urbanismo e o Sr. Vivaldo Dias que será remanejado para o cargo de Oficial de Gabinete, respondendo pela Área de Almoxarifado.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado, em caráter de urgência.

Atenciosamente.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00105/90, DE 27/12/90.

PROTÓCOLO  
Nº 848/90  
Em 27 de 12 de 1990

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1329/89, DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Área de Segurança Patrimonial elencada no inciso V, do Artigo 18 e no Artigo 23 da Lei nº. 1329/89, fica elevada a nível de Departamento, passando a figurar na Estrutura Administrativa como Departamento de Segurança Patrimonial.

Art. 2º. - O Departamento de Segurança Patrimonial tem sua subordinação à Secretaria Municipal de Administração, e exercerá as atividades previstas no Artigo 23 da Lei nº. 1329/89.

Art. 3º. - Ao Anexo I, da Lei nº. 1329/89, bem como as alterações posteriores através das Leis nºs. 1405/90, de 14/08/90; 1415/90, de 11/09/90 e 1446/90, de 17/12/90, ficam introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Departamento	07	CC-4	Um em cada Departamento
Oficial de Gabinete	04	CC-5	Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação, se necessário, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei.



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Projeto de Lei nº. 00105/90.

-2-

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 848/90 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1329/89, DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a emenda apresenta, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 27 de dezembro / 90

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 848/90

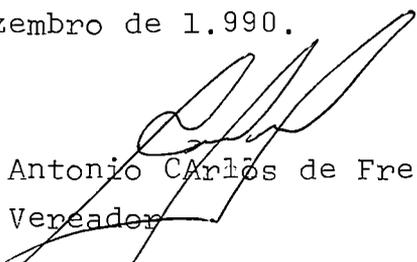
" ALTERA ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº 848/90  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica o anexo I do Projeto de Lei  
nº 848/90 alterado para os seguintes valores:

Chefe de Departamento 08 ( oito )

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e sete  
dias do mes de dezembro de 1.990.

  
Antonio Carlos de Freitas  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.225/90.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.1329/89,  
DE 05-12-89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta seguinte Lei:

Art. 1º. - A Área de Segurança Patrimonial elencada no Inciso V, do Artigo 18 e no Artigo 23 da Lei nº.1329/89, fica elevada a nível de Departamento, passando a figurar na Estrutura Administrativa como Departamento de Segurança Patrimonial.

Art. 2º. - O Departamento de Segurança Patrimonial tem sua subordinação à Secretaria Municipal de Administração, e exercerá as atividades previstas no Artigo 23 da Lei nº.1329/89.

Art. 3º. - Ao Anexo I, da Lei nº. 1329/89, bem como as alterações posteriores através das Leis nºs. 1405/08/90; 1415/90 de 11-09-90 e 1446/90, de 17-12-90, ficam introduzidas as seguintes alterações:

### ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Departamento	07	CC-4	Um em cada Deptº.
Oficial de Gabinete	04	CC-4	Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação, se necessário, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

Roberto Ricardo de Mendonça  
- Presidente -